

INFORMAÇÃO

N.º de Registo: 37928

Data: 31/10/2022

Processo:

Para: Vice-Presidente Anabela Cartas

Assunto: Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas

Cumpre-nos informar a Exma. Senhora Vice-Presidente que:

- Estabelece o artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Ação Social (alínea h).

- Nos termos da alínea v) do artigo 33º compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa «as Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos enumerados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar».

Conforme indicação superior proponho a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas, publicado no Diário da República, 2ª série, nº141 de 22 de julho de 2022:

O capítulo IV do Regulamento Municipal dos Apoios Sociais estabelece as normas de avaliação e colocação no âmbito do Programa Ocupação Municipal Temporária Solidária, sendo que no número 2 do seu artigo 25º está definida a participação no programa, tendo a seguinte leitura:

Artigo 25º

2 – O referido apoio pressupõe a participação de um ou mais elementos do agregado familiar no desenvolvimento de atividades durante 5 horas diárias.

Assim proponho de acordo com indicações superiores, a sua alteração para a seguinte redação:

Artigo 25º

2 – O referido apoio pressupõe a participação de um ou mais elementos do agregado familiar no desenvolvimento de atividades durante 6 horas diárias.

O capítulo VI do Regulamento supra citado, prevê a definição e normas de funcionamento da Universidade Sénior de Elvas, sendo que a alínea a) do número 2 do artigo 36º tem a seguinte redação:

Artigo 36º

2 – (...)

- a) Desenvolver atividades educativas, culturais e formativas junto de pessoas com 50 ou mais anos.

Assim proponho de acordo com indicações superiores, a sua alteração para a seguinte redação:

Artigo 36º

2 – (...)

- b) Desenvolver atividades educativas, culturais e formativas junto de pessoas com 60 ou mais anos, reformados ou pensionistas.**

- A Câmara Municipal deverá deliberar, em caso de concordância, submeter o mesmo a inquérito público, conforme artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

- Posteriormente à fase de inquérito público, a Câmara deverá deliberar sobre a aprovação da proposta de alteração de Regulamento, uma vez aprovado, deliberar ainda remeter a proposta à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão (alíneas k) do n.º1 do artigo 33 e alíneas b) e g) do n.º1 do artigo 25 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro).

É o que nos cumpre informar, deixando à consideração superior.



Maria João Gomes Cano Farelo

Chefe de Divisão

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa